

PROCESSO Nº 23292.042364/2022/24

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 82/2022/AREXI-GAB
ACCORDO DI COOPERAZIONE TECNICA N. 82/2022/AREXI-GAB

<p>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC) E A ASSOCIAÇÃO ARS CANTUS.</p> <p>O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC), sediado na Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88075-010, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, doravante denominado IFSC e, neste ato, representado por seu Reitor, Professor Dr. Maurício Gariba Júnior, Servidor Público Federal, RG: 986.743, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09 de Agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021 – Edição 150, Seção 2, e, de outro lado, A ASSOCIAÇÃO ARS CANTUS, CF n. 95011010121, sediado(a) na Rua Pio XI, n. 3, Venegono Inferiore (Varese), doravante denominada ARS CANTUS, neste ato representado(a) por seu Administrador, o Arquiteto Marco Davanzo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5992998, legalmente legitimado para assumir compromissos em nome da ARS CANTUS,</p> <p>resolvem, com base no art. 116 da Lei 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:</p>	<p>ACCORDO DI COOPERAZIONE TECNICA STIPULATO TRA L'INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC) E L'ASSOCIAZIONE ARS CANTUS.</p> <p>L'INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC), con sede a Via 14 de Julho, 150, Coqueiros, Florianópolis/SC, CAP: 88075-010, iscritto al CNPJ sotto il n. 11.402.887/0001-60, denominato IFSC e rappresentato in questo atto dal suo Rettore, Professor Maurício Gariba Júnior, Carta di identità n.986.743, nominato dal Decreto Presidenziale del 09 Agosto 2021, pubblicato nel Diario Ufficiale dell'Unione il 10 de agosto 2021 – Edizione 150, Sezione 2 e L'ASSOCIAZIONE ARS CANTUS, C.F. n. 95011010121, con sede a Via Pio XI, 3, Venegono Inferiore (Varese) 21040, in breve ARS CANTUS, in questo atto rappresentato dal suo Amministratore delegato Arch. Marco Davanzo, Carta di Identità AV 5992998, legalmente autorizzato ad assumere impegni per conto dell'ARS CANTUS</p> <p>deliberano, in base all'art. 116 della Legge 8.666/93, stipulare il presente Accordo di Cooperazione Tecnica attraverso le clausole e condizioni di seguito elencate:</p>
---	---

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação e intercâmbio, de estudantes e servidores, direcionado à implementação de ações de colaboração técnico-científico, para execução de atividades de pesquisa, extensão, ensino, desenvolvimento tecnológico e inovação, consultorias, análises e serviços tecnológicos.

1.2. A implementação dos objetivos deste Acordo observará o contido no Plano de Trabalho em anexo ou cronograma com as atividades dos estudantes.

1.3. A responsabilidade técnica das atividades perante terceiros é a descrita no Plano de Trabalho ou cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As finalidades deste Acordo serão cumpridas conforme previsto no Plano de Trabalho/cronograma.

2.2. Qualquer alteração nos termos do presente Acordo somente produzirá efeito quando instrumentalizada em Termo Aditivo.

2.2.1. Eventuais alterações deverão ser previamente aprovadas pelas partes.

2.3. Todas as obrigações e especificidades contidas no presente Acordo deverão ser observadas e seguidas de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A execução do presente Termo de Cooperação **não** dependerá da liberação de recursos financeiros entre as partes.

CLAUSOLA PRIMA — DELL’OGGETTO

1.1. Il presente Accordo ha l’obiettivo di stabilire e regolamentare un programma di cooperazione e interscambio di studenti e lavoratori, diretto alla realizzazione di azioni di collaborazione tecnico-scientifiche per attività di ricerca, ampliamento, didattica, sviluppo tecnologico ed innovazione, consulenze, analisi e servizi tecnologici.

1.2. L’implementazione degli obiettivi di questo Accordo farà fede a quanto contenuto nell’allegato “Piano di Lavoro” o “time-table” contenendo le attività degli studenti.

1.3. La responsabilità tecnica delle attività verso terzi è quella descritta nel “Piano di Lavoro” o “time-table”.

CLAUSOLA SECONDA — MODALITÀ DI APPLICAZIONE

2.1. Le finalità di questo Accordo sono stabilite nel “Piano di Lavoro/ Time-table”.

2.2. Qualsiasi modifica dei termini del presente Accordo avrà effetto solo attraverso addendum.

2.2.1. Eventuali modifiche dovranno essere preventivamente approvate dalle parti.

2.3. Tutti gli obblighi e condizioni contenuti nel presente Accordo dovranno essere osservati e seguiti come previsto nella time-table.

CLAUSOLA TERZA – RISORSE FINANZIARIE

3.1 L’esecuzione del presente Atto di Cooperazione **non** dipenderà dal rilascio di

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações da ARS CANTUS:

a) de comum acordo com o IFSC, fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos;

b) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários, direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários (caso existam) que eventualmente venham a participar das atividades previstas no cronograma.

4.2. São obrigações do IFSC:

a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução do programa de mobilidade.

b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados. A utilização das instalações, laboratórios e unidades de serviço do IFSC será precedida de celebração de termo de permissão de uso;

c) desenvolver, sob orientação, as atividades deste Acordo, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;

d) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução de suas atividades; e,

4.3. No caso a que se refere à alínea “a” do item 4.2, todos os docentes do IFSC que vierem a participar das atividades previstas, deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às suas atividades.

recursos financeiros tra le parti.

CLAUSOLA QUARTA — OBBLIGHI DELLE PARTI

4.1. L’ ARS CANTUS si impegna a:

a) in comune accordo con l’IFSC, fornire dati ed informazioni tecniche necessarie allo sviluppo dei progetti;

b) essere esclusivamente responsabile della retribuzione, della previdenza sociale e dei diritti del lavoro relativi ai propri dipendenti (se ci sono) coinvolti nelle attività previste nella time-table.

4.2. L’IFSC si impegna a:

a) Mettere a disposizione risorse umane (professori, studenti e tecnici amministrativi) per l’ecuzione del programma di mobilità.

b) Fornire postazioni, laboratori ed unità di servizio, collaborare, per quanto possibile, nell’ottenimento delle risorse materiali necessarie all’ecuzione del programma accordato. L’utilizzo delle postazioni, laboratori ed unità di servizio dell’IFSC saranno messi a disposizione attraverso un documento formale;

c) svolgere, sotto orientamento, le attività di questo accordo, rispondendo tecnicamente per gli obiettivi e le linee guida previste, dando riscontro dell’impegno al fine di garantire qualità, scadenze e costi;

d) adottare, usando un criterio proprio, la metodologia applicata nell’ecuzione delle sue attività; e,

4.3. Nel caso riferito al comma “a” 4.2, tutti i docenti dell’IFSC che parteciperanno alle attività previste dovranno essere

4.4. No caso a que se refere a alínea “b” do item 4.2, se ficar evidenciado que as especificações constantes do Plano de Trabalho não poderão ser atendidas adequadamente, os partícipes diligenciarão no sentido de serem reformuladas a orientação dos trabalhos e a metodologia então empregada.

4.5. Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as partes, comprometem-se especialmente a:

a) Permitir o acesso de empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução das atividades acordadas, para participarem de visitas técnicas ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos projetos;

b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica vinculado a este Acordo; e,

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Coordenação Administrativa do presente Acordo fica assim constituída:

a) Pela ARS CANTUS: Arquiteto Marco Davanzo, Administrador;

b) Pelo IFSC: Denize Nobre Oliveira, Assessora de Relações Externas e Assuntos Internacionais.

5.2. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem

formalmente autorizados dal capo diretto, in modo tale che la loro assenza dal lavoro non porterà danni alle loro attività.

4.4. Nel caso in cui gli obiettivi riferiti al comma “b” dell’art. 4.2 non potranno essere raggiunti in modo adeguato, le parti si riuniranno per riformulare l’orientamento dei lavori e la metodologia da utilizzare.

4.5. Oltre agli obblighi assunti in questo Accordo, le parti si impegnano inoltre a:

a) Consentire l’accesso di dipendenti della controparte, nonché di terzi, loro ospiti, nelle aree adibite allo svolgimento delle attività concordate, per partecipare a visite tecniche o a qualsiasi altro evento di pubblicizzazione dei rispettivi progetti;

b) mantenere il segreto professionale sulle innovazioni e perfezionamento delle tecnologie, procedimenti e sviluppi inerenti al progetto; e,

c) essere solidamente responsabili in caso di danni causati in modo doloso o colposo dai suoi impiegati o preposti al patrimonio dell’altra parte, nell’esecuzione di questo Accordo.

CLAUSOLA QUINTA – AMMINISTRAZIONE

5.1. Il Coordinamento Amministrativo del presente Accordo è così costituito:

a) ARS CANTUS – Arch. Marco Davanzo, Amministratore;

b) IFSC – Denize Nobre Oliveira, Responsabile dell’Ufficio di Relazioni Internazionali.

5.2. Sarà compito del Coordinamento

durante a vigência do presente Acordo, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

5.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas.

5.4. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Comissão Coordenadora, esse será indicado por sua parte respectiva, comunicando-se, formalmente, o outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA — DAS DECLARAÇÕES

6.1. O presente Acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os servidores ou funcionários de cada um dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão nenhum vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

6.2. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

7.1. As relações entre IFSC e a Ars Cantus quanto a Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo projeto descrito neste Acordo serão definidos em instrumento

Amministrativo fornire assistenza per questioni burocratiche, questioni amministrative e finanziarie che potrebbero sorgere nella durata del presente Accordo, nonché della supervisione e gestione dell'esecuzione dei lavori.

5.3. Qualsiasi comunicazione, indicazione, reclamo tra i partecipanti dovrà avvenire sempre per inciso, in tempi congrui.

5.4. L'eventuale sostituzione di un qualsiasi componente del Comitato di Coordinamento, dovrà essere comunicato formalmente alle rispettive parti.

CLAUSOLA SESTA – DICHIARAZIONI

6.1 Il presente Accordo non genera alcun diritto da parte a parte, oltre all'esecuzione di quanto accordato in questo atto. Il personale impiegato a tale progetto di ciascuna delle parti contraenti, nonché i loro rappresentanti legali o agenti, non dovranno avere alcun rapporto di lavoro con l'altra parte contraente così come in nessun caso le loro responsabilità professionali saranno trasferite all'altra parte contraente.

6.2 È responsabilità di ciascuna parte assicurarsi che tutte le persone individuate alla cura del presente progetto e alle attività previste in questo Accordo siano a conoscenza dei termini del presente accordo e ne abbiano data relativa accettazione.

CLAUSOLA SETTIMA – PROPRIETÀ DEI RISULTATI, COPYRIGHT E RESPONSABILITÀ

específico.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

8.2. Caso as partes entendam que novo Acordo deverá ser firmado após a finalização deste, tal celebração deverá ocorrer após justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1 Diante a inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo poderá a parte prejudicada rescindir o presente ajuste, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

9.2. O presente Acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo por extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes, por inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou por comum acordo. Em quaisquer dos casos, a rescisão deve se dar mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos ou subprojetos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre as partes.

9.3. No caso de rescisão do presente Acordo, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força do mesmo, bem como manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da

7.1. Le relazioni tra l'IFSC e L'Ars Cantus in materia di proprietà intellettuale di prodotti, processi, conoscenze ed informazioni generate dal progetto nel presente Accordo saranno determinate in un atto specifico.

CLAUSOLA OTTAVA – VALIDITÀ

8.1 Il presente Accordo sarà in vigore per un periodo di 05 (cinque anni) a decorrere dalla data della sua sottoscrizione e potrà essere prorogato attraverso l'esecuzione di un Addendum di Proroga.

8.2 Nel caso le parti decidano che un nuovo Accordo debba essere firmato dopo la conclusione dell'accordo presente, tale esecuzione dovrà avvenire previa giustificazione e prova del regolare adempimento degli obblighi assunti precedentemente.

CLAUSOLA NONA — RISOLUZIONE

9.1 In caso di inosservanza o violazione di qualsiasi delle clausole del presente atto, la parte lesa può terminare l'Accordo indipendentemente unilateralmente e la parte inadempiente sarà responsabile delle perdite e danni che ne derivano, salvo caso fortuito o di forza maggiore, debitamente individuati e comprovati.

9.2. Il presente Accordo può inoltre essere risolto a qualsiasi momento, nei seguenti casi: per risoluzione o scioglimento di una delle parti, per inadempienza di qualsiasi clausola concordata o per comune accordo. In ogni caso, la risoluzione deve avvenire attraverso comunicazione scritta alla controparte, con almeno 60 (sessanta) giorni di anticipo, salvaguardando i progetti o sottoprogetti in corso, rispettando le obbligazioni assunte con i terzi e regolando gli impegni finanziari tra le parti.

9.3 In caso di risoluzione del presente

Cláusula Quinta.

9.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente protocolo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no diário oficial da união fica a cargo do IFSC em até 05 dias úteis após a última assinatura.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Acordo, redigido em português e italiano; por meio de assinaturas eletrônicas – dispensando as vias físicas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Accordo, ciascuna delle parti si impegna a restituire all'altra tutta la documentazione ricevuta, nonché a mantenere l'assoluta segretezza circa le informazioni ivi contenute, ai sensi della Clausola Cinque.

9.4 Nel caso in cui si verifichi un evento risolutivo, verrà redatto un Termine di Risoluzione dell'Accordo nel quale saranno elencate eventuali questioni pendenti e la rispettiva modalità di risoluzione.

CLAUSOLA DECIMA – SOLUZIONE DELLA DISPUTA

10. Al fine di risolvere i dubbi che dovessero sorgere nell'esecuzione e nell'interpretazione del presente protocollo, le parti si impegneranno per individuare una soluzione consensuale. Se ciò non fosse possibile, i firmatari indicheranno, di comune accordo, un soggetto terzo mediatore.

CLAUSOLA UNDICESIMA — DELLA PUBBLICAZIONE

11.1 La responsabilità della pubblicazione dell'estratto del presente Accordo di cooperazione nella Gazzetta ufficiale dell'Unione spetta all'IFSC entro 5 giorni lavorativi dall'ultima firma.

Essendo le parti d'accordo, firmano questo atto, redatto in portoghese ed italiano, in copia digitale mediante firme elettroniche - dispensando le copie fisiche - in presenza dei testimoni sottoscritti, che firmano assumendo gli oneri previsti dagli effetti di legge.

Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Arch. Marco Davanzo
Amministratore Ars Cantus